



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Paraisópolis do Tocantins

PM/NOVA & [] LEGISLAÇÃO Nº 0001/2015

Dispõe sobre Emenda Modificativa ao artigo 9º da
Lei Orgânica do Município de Paraisópolis do
Tocantins - Tocantins.

O Presidente da Câmara Municipal de Paraisópolis do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal, APROVA e O Presidente PROMULGA a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Paraisópolis do Tocantins.

Art. 1º Fica aprovada a Emenda Modificativa ao artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Paraisópolis do Tocantins, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O Poder Legislativo do Município de Paraisópolis do Tocantins é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de 13 (treze) Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional em todo o território municipal, na forma de legislação eleitoral.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Paraisópolis do Tocantins, entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 2016.

Gabinete do Presidente, 07 de abril de 2015.

Vereador Romilson Ribero - PR
PM/10001

PUBLICADO
EM 07/04/2015 ÀS 10:01
Pelo Secretário de Administração
ARREMATURA RESPONSÁVEL



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins
UM PODER AUTÊNTICO, INDEPENDENTE E PARTICIPATIVO.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 00002/2016

PUBLICADO
EM 27/12/2016
ASSINATURA RESPONSÁVEL

Dispõe sobre Emenda Modificativa ao § 4º do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Presidente, PROMULGO a presente Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica aprovada Emenda Modificativa ao Parágrafo 4º do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28

§ 4º - O Voto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 07 de dezembro de 2016

JC
Presidente